

CAMPANHAS ELEITORAIS

# ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS

Para prevenção e controle da Covid-19 nas  
eleições 2020, no Estado do Rio Grande do Sul



Versão de 09 de outubro de 2020



As recomendações aqui apresentadas têm o objetivo de apoiar o processo democrático das eleições, garantindo boas práticas e cuidados sanitários para toda a população, como estratégia para prevenção e controle da Covid-19.

Todas as normas permanentes do modelo de Distanciamento Controlado, incluindo as Portarias da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) se aplicam nas situações de processo eleitoral, sempre que couber.



# MEDIDAS E AÇÕES QUE DEVEM SER ADOTADAS PRIORITARIAMENTE



Evitar a aglomeração de pessoas.

Evitar o aumento do fluxo de pessoas, em especial em ambientes fechados.

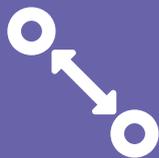


Evitar contato físico.

Garantir o uso de máscaras



Usar a máscara, pessoalmente, e exigir o uso pelos parceiros ou colaboradores.



## Garantir o distanciamento mínimo entre as pessoas

**1m**  1 metro para pessoas com uso ADEQUADO de máscaras de proteção.

**2m**  2 metros nas situações em que claramente o uso de máscara não for possível em todo o período, como refeições ou outros locais em que possa existir alimentação ou consumo de líquidos.



O processo eleitoral no Brasil, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, diz respeito às fases prévias ou preparatórias das eleições, compreendendo também um breve período posterior.

Considerando a amplitude e a diversidade de ações envolvidas, as recomendações sanitárias são similares às de atividades comparáveis, conforme descrito a seguir.

# COMPORTAMENTO SOCIAL E INTERPESSOAL

Em todas as situações nas quais houver contato entre pessoas, é importante que sejam observadas as “novas regras sociais sanitárias”. Esse comportamento deve ser reforçado por todas as pessoas e em todas as ocasiões.

No período eleitoral, é provável que exista o reencontro de pessoas, novos contatos e necessidades de reuniões presenciais, encontros e visitas. Nessas situações e em todas as outras, é imprescindível que os indivíduos observem seu comportamento e tenham um papel ativo de respeito ao próximo e à sociedade, em relação às ações que protegem a todos da expansão de vírus respiratórios.

1. Evitar comportamentos sociais de contato, tais como:
  - Apertos de mão.
  - Abraços.
  - Beijos no rosto.
2. Não compartilhar objetos de uso pessoal:
  - Escova de cabelo.
  - Copos, talheres e chimarrão.
  - Canetas, lápis e outros materiais de escrita.
  - Celulares e telefones.
  - Fones de ouvido ou microfones.
3. Realizar higienização das mãos frequentemente.
  - Lavar as mãos com água e sabão.
  - Utilizar álcool gel 70% – em algumas situações, pode substituir a lavagem das mãos.
  - Antes das refeições, após utilizar o banheiro, sempre que manusear ou encostar em qualquer superfície.
4. Higienizar celular e objetos pessoais frequentemente, pelo menos uma vez por turno.
5. Usar máscara e evitar tocar o rosto, mesmo no período do uso da máscara.

6. Observar a etiqueta respiratória e, na identificação de sintomas respiratórios, ficar em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico local.
7. Em caso de sintomas respiratórios ou febre, não sair de casa, exceto para procurar atendimento de saúde. Leia sobre os sintomas de Covid-19 e definição de caso suspeito na Nota Informativa 22 do COE/RS, disponível no endereço <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/17171845-nota-informativa-22-17092020.pdf>

# ALIMENTAÇÃO

Observar o disposto na Portaria SES nº 319/2020. Nas situações em que houver necessidade de alimentação presencial, como “Jantares para Arrecadação”, as normas respeitadas devem ser as mesmas vigentes para os restaurantes ou qualquer estabelecimento que sirva alimentos.

1. Não permitir alimentação em locais não apropriados, como: degustações ou “coffee break”.
  - Praças de alimentação e restaurantes devem manter distanciamento de 2 metros entre as mesas, evitando aglomerações, respeitando as mesmas normas vigentes para os estabelecimentos. Os clientes devem ser servidos e preferencialmente com alimentos pré-porcionados, ou seja, à la carte ou pratos prontos.
  - Evitar atividades promocionais, shows e grandes eventos, com público em pé, ambientes fechados ou abertos, nas quais não seja possível garantir o distanciamento físico.
2. Respeitar o espaçamento de 2 metros entre mesas, sendo que só devem estar compartilhando a mesa pessoas consideradas “coabitantes”, ou seja, que moram no mesmo domicílio.
3. Na impossibilidade de manter as mesas distantes, é imprescindível que as pessoas mantenham uma distância igual ou superior a 2 metros e que não exista troca ou compartilhamento de qualquer objeto, como saleiro, jarras ou travessas.

4. Não compartilhar utensílios de alimentação:
  - Talheres, copos e pratos.
  - Chimarrão.
5. Não servir alimentos de qualquer espécie, mesmo bebidas, para pessoas em pé, ou seja, evitar o formato “coquetel”.
6. Disponibilizar álcool em gel 70% nos restaurantes, praça de alimentação ou locais destinados a servir os convidados, mesmo que o evento corporativo ou “jantar de arrecadação” seja realizado em clubes, ambientes abertos ou ambientes privados/particulares.

## CARREATAS, BANDEIRAÇOS, CAMINHADAS E VISITAS

Observar o disposto na Portaria nº 617/2020. Nas situações em que exista deslocamento de candidatos ou grupos, é importante que as normas sanitárias vigentes sejam respeitadas, evitando aglomeração e prevenindo a necessidade de distanciamento e demarcação do espaço.

1. Evitar ações que favoreçam aglomeração, ainda que dentro de automóveis, como carreatas, bandeiraços, caminhadas e visitas.
2. Se não for possível evitar, garantir medidas para manutenção do distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre as pessoas.
  - Realize a marcação ou delimitação do espaço em que o colaborador com bandeira permanecerá, garantindo que outras pessoas não se aproximem.
3. Se não for possível evitar, garantir que os veículos não circulem com a lotação máxima.
  - Nos casos de deslocamentos em veículos automotivos, a organização deve prever que os indivíduos não saiam dos automóveis, evitando circulação.
4. Recomenda-se o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro, portanto não é recomendado conduzir pessoas nas partes externas de veículos, como carroceria de caminhões ou caminhonetes.
5. Atentar para o cuidado especial nos momentos de alimentação, em que a distância entre as pessoas deve ser maior.
  - Evitar o fornecimento de alimentos para consumo imediato.

- Se a distribuição de alimentos ou água for realizada para consumo imediato, garanta que os alimentos ou bebidas sejam previamente porcionados, individualizados, higienizados e que exista álcool gel disponível para quem irá recebê-los
6. Evitar visitas em domicílios, em especial visitas em vários domicílios no mesmo turno ou dia.
  7. Se houver visitas, não aceitar ou oferecer alimentos para consumo imediato. Ainda que embalados individualmente.
    - Não compartilhar chimarrão.
    - Não aceitar ou oferecer café, chá, bolos ou lanches em visitas.
  8. Atentar para os cuidados com alimentação, preferencialmente não ingerir sólidos ou líquidos, incluindo café e chá, em domicílios ou locais fechados.
    - Não aceitar guloseimas, balas, bombons, entre outros, e não consumir enquanto caminha ou na rua. A justificativa para evitar tal hábito está baseada em que é um momento em que levamos as mãos à boca, sem necessariamente estarmos atentos à higienização prévia.
  9. Evitar distribuir ou entregar materiais impressos de qualquer espécie.

## REUNIÕES, ENCONTROS OU COMÍCIOS

Observar o disposto na Portaria nº 617/2020. Todas as reuniões ou encontros do processo eleitoral, possivelmente, são comparáveis a eventos corporativos ou instituições de ensino. Para tanto, alguns cuidados devem e podem ser observados, com o intuito de diminuir a contaminação pela Covid-19. O respeito ao eleitor deve ser tema e exemplo de campanha de todos os candidatos e todos os cidadãos.

1. Evitar reuniões presenciais, dando preferência para encontros virtuais ou à distância.
2. Sugere-se respeitar as mesmas orientações de situações COMPARÁVEIS: lojas comerciais, restaurantes, instituições de ensino ou eventos corporativos:
  - Evitar aglomerações.
  - Garantir as recomendações do distanciamento controlado, incluída a observação do número máximo de pessoas por ambientes.
  - Sempre que possível, controlar o acesso de pessoas nas entradas.
    - I. Garantir que todos os presentes estejam usando máscara.
    - II. Questionar de forma ativa sintomas respiratórios nos indivíduos que acessam os eventos ou áreas fechadas.
    - III. Preferencialmente delimitar o fluxo com sentido único para entrada e saída das pessoas.
    - IV. Marcação no piso ou paredes do distanciamento recomendado e considerado seguro, em especial em filas ou locais de espera.

- V. Registrar as pessoas que estarão presentes no evento, através de sistema de check-in ou aplicativos específicos.
  - VI. Garantir transparência sanitária e comprometimento de avisar todos os participantes envolvidos nos eventos, caso exista a identificação de um “caso confirmado”.
- Desativar bebedouros.
  - Dar preferência para salas e ambientes com ventilação natural cruzada.
  - Evitar o uso de aparelhos de ar condicionado.
  - Não permitir alimentação em locais não apropriados, como degustações e “coffee breaks”.
  - Praças de alimentação e restaurantes devem manter distanciamento de 2 metros entre as mesas, evitando aglomerações, e respeitar as demais normas e orientações sanitárias para esses estabelecimentos.
  - Evitar atividades promocionais, shows, ainda que na versão pocket ou voz e violão, ou eventos, com público em pé, ambientes fechados ou abertos, nos quais não seja possível garantir o distanciamento físico.

- I. Em caso de COMÍCIOS, se for impossível evitar, sugere-se a organização de camarotes que priorize coabitantes ou grupos específicos.
  - II. Sugere-se delimitar local e preferencialmente com público sentado ou com locais demarcados – nos casos de ambientes abertos.
  - III. Identificação dos presentes e registro das informações para contato, em caso de identificação de pessoa com CONFIRMAÇÃO da Covid-19 ou utilização de aplicativos para esse controle.
  - IV. Durante o comício ou eventos, passar informações de educação em saúde e reforçar a importância do uso de máscaras, lavagem de mãos e distanciamento físico.
- Higienizar o ambiente com frequência.
    - I. Preferencialmente uma vez por turno.
    - II. Nos casos de púlpitos e mesas de cerimônias, higienizar a cada troca de palestrante ou interlocutor.
  - Evitar distribuição de material impresso.

## REGISTROS

Observar o disposto nas Portarias nº 608/2020 e 617/2020. O processo democrático eleitoral abrange todas as fases das eleições e representa um exercício de cidadania. Nesse contexto, o respeito ao próximo e o cuidado com a sua saúde, seja através da educação em saúde de forma direta, seja através do exemplo ou, ainda, da transparência em relação aos cuidados sanitários necessários em um contexto de pandemia.

1. Sugere-se manter registro dos profissionais ou colaboradores que estejam em atividade em locais restritos, por períodos superiores a 4 horas de forma regular e periódica, a fim de proteger a saúde dos cidadãos engajados em atividades, durante o período eleitoral.
2. Orientar pessoas com sintomas respiratórios - de qualquer espécie - ainda que não caracterizem “CASO SUSPEITO”, que evitem qualquer atividade PRESENCIAL, com o objetivo de diminuir a transmissão de outros vírus respiratórios.
3. Sugere-se manter o registro de rotas dos candidatos, assim como, sempre que possível, contatos telefônicos das pessoas, pontos de referência ou contatos próximos - garantindo a possibilidade de comunicação IMEDIATA no caso de confirmação de pessoas com a Covid-19.
4. Sugere-se que RASTREAMENTO de pessoas ASSINTOMÁTICAS seja realizado APENAS nos casos estabelecidos pelos órgãos sanitários.

## SITUAÇÕES ELEITORAIS ESPECÍFICAS

Conforme orientações do Plano de Segurança Sanitária do Tribunal Superior Eleitoral, elaborado em parceria com a Fiocruz e disponível no endereço: [http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file)

1. Manter e promover o distanciamento físico no dia das eleições.
2. Orientar e solicitar que as canetas sejam de uso individual.
3. Garantir o uso individual de máscaras.
4. Respeitar os horários reservados para pessoas do grupo de risco.
5. Não é permitida alimentação no local de votação.
6. Manter etiqueta respiratória.
7. Higienizar as mãos frequentemente, antes e depois de votar.
8. Evitar contato físico, como abraços, apertos de mãos.

## Referências

Tribunal Superior Eleitoral

<http://www.tse.jus.br/>

Plano de Segurança Sanitária - Eleições Municipais de 2020

[http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena.pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena.pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file)

Portaria SES Nº 283/2020

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/21165325-04-portaria-283-atualizada-ate-a-portaria-375.pdf>

Portaria SES Nº 303/2020

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/21165552-06-portaria-303-atualizada-ate-a-portaria-406.pdf>

Portaria SES Nº 319/2020

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/21100242-portaria-319.pdf>

Portaria SES Nº 375/2020

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/02102219-375.pdf>

Portaria SES Nº 582/2020

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/02113705-portaria-ses-582-2020.pdf>

Portaria SES Nº 617/2020

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/23101814-portaria-ses-617-2020.pdf>

